



catorze centavos).

**2.2 A despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Pr Elemento: 3.3.90.37.96.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1 A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autoriza** encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de se do Estado de São Paulo.

**3.2 O prazo de execução** dos serviços é de **30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, c** **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos d da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e c (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**3.3 A Autorização para Início dos Serviços será expedida** pela **Comissão de Fiscalização** desi prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato no DOE.

**3.4** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**3.5** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATA** indenização.

**3.6** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subseque deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.7** Este Contrato poderá ser **rescindido** unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60** (sessen

### CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme p convocatório, no valor de **R\$ 5.662,71** (cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e um c por cento) do valor deste contrato.

**4.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigênc

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>0</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**5.2** A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, a partir de **Janeiro/2020**.

#### **CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo a

**6.1** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

**6.2** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivamente.

**6.3** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que apresentar crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério.

**6.4** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da **CONTRATADA**, para comprovar o registro profissional.

**6.5** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, e a atender às necessidades.

**6.6** Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, descrito no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, de pleno conhecimento das partes, para acompanhar os trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

- 7.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.2** Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poder ocorrer durante a execução deste contrato.
- 7.3** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições p categoria profissional.
- 7.4** Estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pe novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Esc Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
- 7.5** Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente trabalho.
- 7.6** No início de cada mês, fornecer ao **CONTRATANTE** todo o material de limpeza (saneantes dom a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade ade **Comissão de Fiscalização**.
- 7.7** Cabe à **CONTRATADA** completar ou substituir o material considerado inadequado pela **Comiss: 24** (vinte e quatro) horas.
- 7.8** Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes químicos.
- 7.9** Manter os profissionais que irão executar o serviço devidamente uniformizados, identificando-os recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 7.10** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeita danificados serem substituídos em até **24** (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos dev proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 7.11** Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: a mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundid do **CONTRATANTE**.
- 7.12** Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos si fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para
- 7.13** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom a encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à **Comissão de Fis tomar as providências pertinentes.**
- 7.14** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus mal súbito.

correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

**7.21** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas atividades em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**7.22** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento.

**7.23** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

**7.24** Atender de imediato às solicitações da **Comissão de Fiscalização** quanto às substituições de entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**7.25** Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação com a convenção coletiva de trabalho.

**7.26** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, perante empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

**7.27** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** obter - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE** adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelas condições e disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

**7.28** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do DOE em 30/05/2001.

**7.29** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.30** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá **comprovar o cumprimento** do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

**7.31** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**7.32** Receber, da **Comissão de Fiscalização**, informações a respeito dos programas de uso racional do meio ambiente.

**7.33** Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" |

- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

- Carpete solto, entre outras.

## USO RACIONAL DA ÁGUA

**7.35** Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por SABESP sobre o uso racional da água, disponível em seu sítio eletrônico. Os conceitos deverão meio de multiplicadores.

**7.36** Adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Es

**7.37** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo c facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**;

**7.37.1** Como exemplo: sempre que possível, usar a vassoura e não a mangueira para limpar áreas localizada, usar a técnica do pano umedecido.

**7.38** Sempre que adequado e necessário, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se de equipamento de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização se **Comissão de Fiscalização** das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, se vazão máxima de 360 litros/hora.

**7.39** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complemen consumo de água.

## USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**7.40** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que api redução de consumo.

**7.41** Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiveren

**7.42** Comunicar à **Comissão de Fiscalização** sobre equipamentos com mau funcionamento r queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de inste

**7.43** Sugerir, à **Comissão de Fiscalização**, locais e medidas que tenham a possibilidade de reduç como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensore luminárias etc.

**7.44** Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo aparelho equivalente.

**7.45** Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza e no sistema de proteção elétrica.

**7.48.2** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos finais ambientais, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e à Resolução IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010;

**7.48.3** Quando implantado pelo **CONTRATANTE** Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em recipientes e/ou instalações internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

**7.49** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em sua utilização e destino de resíduos sólidos.

**7.50** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de redução da destinação de resíduos sólidos.

## **SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

**7.51** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

**7.52** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá ser livre de toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio.

**7.53** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais

**7.54** Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus componentes, o atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do artigo 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2009, e a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do **CONTRATANTE** são os Anexos da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2009, e o ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

**7.55** Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, e o artigo 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**7.56** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução ANVISA nº 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 8 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4º da Portaria 321/MS/SNVS, de 8 de agosto de 1997, e o Artigo 4º da Portaria 321/MS/SNVS, de 8 de agosto de 1997, de dezembro de 2015.

**7.57** Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de interesse público, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução ANVISA nº 180, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

**7.57.1** Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradável

- a) Corantes - relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- b) Saneantes Domissanitários de Risco I - listados pelo artigo 5º da Resolução nº 336, de 30 de junho com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- c) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos - apresentados sob a forma de líquido por pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2001;
- d) Benzeno - conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações disp. 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal 1990, uma vez que de acordo com estudos da IARC - International Agency Research on Cancer, e pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena;
- e) Inseticidas e raticidas - nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01

**7.60** Os produtos químicos relacionados pela **CONTRATADA**, de acordo com sua classificação de utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio eletrônico da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br>

**7.61** Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixa

**7.62** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que solicitado, a composição química e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da **CONTRATADA**, o

#### **POLUIÇÃO SONORA**

**7.63** Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a seguinte forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de ruído.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1 Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratada.

**8.2 Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços e providenciar a correção.

**8.3 Indicar vestiários** com armários guarda-roupas e **instalações sanitárias**.

**8.4 Destinar local** para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**8.10.1** Receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços contendo em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilidade estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas ou destinação final;

**8.10.2** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e

**8.10.3** Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a

**8.11 Encaminhar a liberação de pagamento** das faturas da prestação de serviços aprovadas, após desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA NONA**

### **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO**

**9.1** Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará **relatório** contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

**9.2** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**a)** No **primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços**, a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

**b)** A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções, a **retificação** objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, **a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias**

**c)** Serão **considerados somente os serviços efetivamente realizados** e apurados da seguinte forma:

**c1)** O **valor dos pagamentos** será obtido mediante a aplicação dos preços unitários e das quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos ambientes, aplicando-se a pontuação obtida no **Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços** de limpeza, conforme Anexo I do Edital;

**c2)** A **realização de descontos** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** pelos serviços;

**d)** A **apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos**.

**9.3** Após a **conferência dos quantitativos** e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** aprovará o valor aprovado e **autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada em até 3 (três) dias úteis** da comunicação dos valores aprovados. **Estando em ordem a**



**d.4)** Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

**d.5)** Totalização dos valores e sua consolidação.

**e) Comproverantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação** apresentação de um dos seguintes documentos:

**e.1) Comproverante de depósito** em conta bancária do empregado; ou

**e.2) Comproverante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento

**10.2** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**

**10.3** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com o apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação**

**10.4** A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura a sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**10.5** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações cor por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao a

**10.6** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação **setembro de 2020**.

**10.7** Nos termos do **artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 2 MPS/RFB nº 971, de 13.11.09**, o **CONTRATANTE** reterá **11%** (onze por cento) **do valor bruto da nota** recolher em nome da **CONTRATADA**, a **importância retida até o dia 20** (vinte) **do mês subsequente fiscal** ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

**10.8** O **CONTRATANTE** emitirá uma **GPS - Guia da Previdência Social específica** para a **emissão**, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

**10.9** Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**10.10** Os **pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do Brasil S/A, no prazo de 15** (quinze) **dias contados da emissão dos Atestados de Realização** correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam

porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos tr exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, tan eventualmente estas causarem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES**

**12.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipóte **da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de jun o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação ju disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**.

**12.2** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/0 setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**12.3** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos de sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**12.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilizaç; inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.5** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos pre quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**12.6** No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação e rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**12.7** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprir ensejará a imediata rescisão** deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações leç

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO**

**13.1** O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Centr Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

## ANEXO "A" AO CONTRATO

## PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 3853/2021-36

Itens	Códigos BEC	Descrição Resumida	Área (m <sup>2</sup> )	F	
				Unitário mens (R\$/m <sup>2</sup> )	
		(1)	(2)	(3)	
1	162736	Áreas internas - pisos frios	565	3,29	
2	162752	Áreas internas - almoxarifados / galpões	68	1,45	
3	162779	Áreas internas com espaços livres - saguão, hall e salão	272	2,47	
4	162787	Áreas externas - pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	258	1,64	
5	162795	Áreas externas - varrição de passeios e arruamentos	678	0,35	
6	162809	Áreas externas - pátios e áreas verdes - alta frequência (1 vez por semana)	288	0,31	
7	162841	Vidros externos – face interna, frequência quinzenal; face externa, frequência trimestral ( <b>sem</b> exposição à situação de risco)	165	1,03	
8	162868	Vidros externos – face interna, frequência quinzenal; face externa, frequência trimestral ( <b>com</b> exposição à situação de risco)	174	1,30	
				<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R: soma dos itens de 1 a</b>	
				<b>PREÇO TOTAL GLOBAL (R: Preço Total Mensal x 30 mes</b>	

Mês de referência dos preços: **Janeiro/2020**

Documento assinado eletronicamente por **DAVI JUSTINO, Sócio-Administrador**, em 29/06/2021, às 14:54, cc fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departam** horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o c 192D9D05.